



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 121 /2019.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de ^{Lei} Resolução de Nº 78/2019 de autoria do Deputado Ricardo Nezinho que "INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O projeto sob exame tem por objetivo conceder desconto relativo à 50% do valor de ingressos para professores nos estabelecimentos especificados.

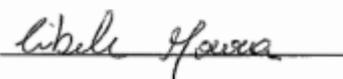
Do ponto de vista que nos compete examinar, sob a ótica constitucional – ou seja, sem análise de mérito - verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação.

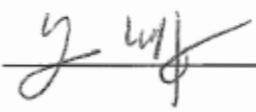
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de Junho de 2019.**


DEPUTADO BRUNO TOLEDO


PRÉSIDENTE







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 122/2019

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 1160/19

Relator: Deputado *Marcelo Beltrão*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 78/19, de iniciativa do Deputado Ricardo Nezinho, que “**INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para o proponente a matéria tem como finalidade estabelecer condições que favoreça o enriquecimento cultural do Professor, reconhecendo que os valores cobrados nos ingressos em espetáculos artísticos e culturais, são quase sempre elevados, se relacionado ao poder aquisitivo desses profissionais no Estado de Alagoas.

Vale salientar que no município de Maceió já existe tal benefício concedido através da Lei Municipal nº 6.459/15 de 10/08/2015, portanto, a presente proposição tem o objetivo de estender o mesmo benefício a todos os professores do Estado.

Após cumprir todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de junho de 2019.

 PRESIDENTE
 RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 123/2019

Da 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural

Projeto de Lei nº 10 de 2019

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS DE
CARCINICULTURA DE FORMA
SUSTENTÁVEL NO ESTADO
DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Processo nº 261/2019

Autora: Deputada Jó Pereira

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de nº 10 de 2019, de autoria da Deputada Jó Pereira, consoante ementa "Disciplina a instalação de empreendimentos de carcinicultura de forma sustentável no estado de alagoas e dá outras providencias."

A proposição foi aprovada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável e inexistindo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Agricultura e Política Rural analisar a proposição quanto a política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, conforme (alínea "a", V, artigo 125).

À guisa de justificação, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela é servir como instrumento de inclusão social e desenvolvimento socioeconômico, permitindo, a regularização ambiental destes empreendimentos no Estado de Alagoas, o qual vem contribuindo significativamente com a produção de uma das



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

matérias primas mais usadas no Estado, com larga utilização de frutos do mar na culinária local, especialmente o camarão.

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2019.

PRESIDENTE
RELATOR

Yvan Beltrão
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 827/19.

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº - 00544/19

Relator: Deputado *Yuan Beltrão*.

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 28/19 de autoria da Senhora Deputada Cibele Moura que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento a Mulher – ligue 180 e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos – Dique 100 nos estabelecimentos de acesso público que especifica.

A matéria recebeu parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com Substitutivo.

Deste modo, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de *sete* de 2019.

Colo Beltrão PRESIDENTE

Yuan Beltrão RELATOR

Angela Garde



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 128/19

Da 7ª Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

Projeto de Lei nº 22 de 2019

DISPÕE SOBRE O
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
DO AGRESSOR EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA
PROTETIVA POR VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 461/2019

Autora: Deputada Jó Pereira

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de nº 22 de 2019, de autoria da Deputada Jó Pereira, consoante ementa "DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO AGRESSOR EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi aprovada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável e inexistindo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar a proposição quanto a organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, conforme (alínea "a", VII, artigo 125).



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

À guisa de justificação, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela tem como finalidade possibilitar uma maior efetividade na prevenção da violência doméstica no âmbito Estadual, utilizando a tecnologia de rastreamento em favor da vida, possibilitando a autoridade policial e o poder judiciário a partir de um meio de monitoramento eficaz, minimizar a consumação de crimes desta natureza.

Vale ressaltar que tais praticas já são utilizadas pelo poder judiciário para aqueles considerados ameaça à sociedade, contudo limitado a alguns casos específicos.

No entanto se faz necessário difundir a prática de utilização de meios que possam coibir ou minimizar a violência doméstica, sem que haja prejuízo as medidas protetivas já existente, a exemplo do encarceramento do agressor quando eminente risco de morte.

Outrossim, formas preventivas como esta em baila, juntamente com medidas pedagógicas podem surtir maior efeito prático no combate a violência doméstica do que por vezes o encarceramento.

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Agosto de 2019.

R. A. Belli PRESIDENTE
Yvan Beltrão RELATOR
[Assinatura]
[Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 129/19

Da 7ª Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

Projeto de Lei nº 50 de 2019

DISPÕE SOBREA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADOS DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 846/2019

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei de nº 50 de 2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por intermédio de seu Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, consoante ementa “dispõe sobrea revisão geral anual dos subsídios dos servidores efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados do tribunal de contas do estados de alagoas, e dá outras providências”.

A proposição foi aprovada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável e inexistindo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade.

Ainda, de igual forma esta Preposição foi aprovada pela 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, com parecer favorável, inexistindo óbices de natureza regimental e em plena observância as normas de finanças públicas.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar a proposição com matérias que versem sobre as matérias descritas nas alíneas "a" a "o", inciso VII, do artigo 125.

À guisa de justificção, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela visa conceder a título de revisão geral anual sobre o percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por centos), referente a data base de 2018-2019, incidente na remuneração ou subsídios correspondente.

Importante explicitar, que a revisão tratada por esta proposição, não se trata de aumento salarial, e tem como objetivo recompor as perdas inflacionárias, devolvendo o poder aquisitivo do soldo salarial dos servidores depreciado ao longo do ano anterior, e ainda estando em consonância com nosso ordenamento jurídico.

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Agosto de 2019.

Yvan Beltrão PRESIDENTE
[Assinatura] RELATOR
[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA
7ª Comissão
Relator Dep. Jairzinho Lira
PARECER Nº 130/2019

Referência	: Anteprojeto de Lei TJ/AL nº 01, de 29/03/2019, Projeto de Lei nº 038/2019
Autor	: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Assunto	: Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Em conformidade com as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa. Em consonância com as matérias referentes a direito administrativo em geral e matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional. Atendimento à regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se Anteprojeto de Lei de nº 01/2019, convertido no Projeto de Lei de nº 038/2019, apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 29/03/2019, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

O projeto em discussão traz em seu bojo a intenção do judiciário estadual alagoano, para aumentar os valores dos vencimentos dos servidores, na proporção de 3,75%, fazendo-o de maneira linear , em conformidade com o disposto na Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

7.789/2017, representando a perda inflacionária, após verificação através de estudo de impacto promovido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como em consonância com as matérias referentes a direito administrativo em geral e matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional, atendendo à regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, assim trazendo para este órgão parlamentar a obrigação de se posicionar a respeito da temática vindicada, para que, como dito alhures, possa dar aos servidores melhores condições de trabalho, com o aumento de seus vencimentos.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, assim como com as matérias referentes a direito administrativo em geral e matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional. Por fim, atende à regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, opino

Página 2 de 3

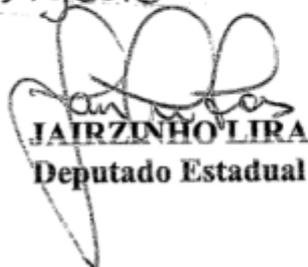
8 *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo.

Maceió (AL), 07 de Agosto de 2019.


JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual

E. A. F. T. L.

Les honneurs
Y. L. S.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

7ª Comissão
Roberto Dep. Jairzinho Lira
PARECER N° 131 / 2019

Referência	: Anteprojeto de Lei TJ/AL nº07, de 25/04/2019, Projeto de Lei nº 063/2019
Autor	: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Assunto	: Projeto de Lei que "Altera a Lei Estadual nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, amplia a competência material da 29ª Vara Cível da Capital, e adota outras providências".

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que Altera a Lei Estadual nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, amplia a competência material da 29ª Vara Cível da Capital, e adota outras providências. Em conformidade com as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa. Em consonância com as matérias referentes a direito administrativo em geral. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se Anteprojeto de Lei de nº 07/2019, convertido no Projeto de Lei de nº 063/2019, apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 25/04/2019, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de alterar a Lei Estadual nº 6.895, de 10 de dezembro de 2007, para ampliar a competência material da 29ª Vara Cível da Capital, e adota outras providências.

O projeto em discussão traz em seu bojo a intenção do judiciário estadual alagoano, para ampliar a competência material da 29ª Vara Cível da Capital, para que venha a processar e julgar as ações de usucapião, manutenção de posse, reintegração de posse, interdito proibitório e de imissão de posse, referentes aos imóveis situados na cidade de Maceió, tendo como exceção as ações cuja parte interessada seja a administração pública, seja ela direta ou indireta.

Delinea que o principal intuito da proposta legislativa seria emprestar maior

8

Página 1 de 2



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

celeridade aos feitos acima citados, aumentando uma demanda reduzida da vara em testilha, assim, desafogando outros juízos, em prol do melhor atendimento aos jurisdicionados.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa e com as matérias referentes a direito administrativo em geral, assim trazendo para este órgão parlamentar a obrigação de se posicionar a respeito da temática vindicada, para que, como dito alhures, possa dar aos jurisdicionados um atendimento mais célere às suas demandas.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

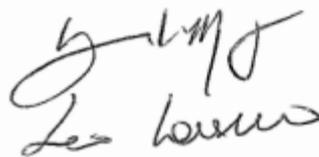
3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa e com as matérias referentes a direito administrativo em geral, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo.

Maceió (AL), segunda-feira, 10 de junho de 2019.


JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual







Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer nº 132/19

Da 7ª Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

Projeto de Lei nº 49 de 2019

ALTERA LEI ESTADUAL Nº 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017 (REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS), INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, FIXA SEU VALOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 828/2019

Autor: Tribunal de Justiça de Alagoas

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Encontra-se nesta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei, que consoante ementa "ALTERA LEI ESTADUAL Nº 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017 (REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS), INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, FIXA SEU VALOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi aprovada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com parecer favorável e inexistindo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade.

Ademais, de igual forma a proposição em tela, foi aprovada perante a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, onde se verificou a observância as normas de finanças públicas.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Assim, nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão da Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar a proposição quanto a organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, conforme (alínea "a", VII, artigo 125).

À guisa de justificação, cumpre ressaltar que a mira da proposição em tela tem como finalidade instituir adicional periculosidade aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador da carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Vale ressaltar que tais atribuições são realizadas por meio de diligências em veículos próprios, descaracterizados, ou em locais, reconhecidamente perigosos pelos próprios órgãos de segurança do estado, e em sua maioria é realizada sem qualquer apoio policial, verificando-se que, inequivocamente, os oficiais de justiça estão sujeitos a agressões e situações adversas advindas de indivíduos a quem são destinados os mandados judiciais.

Em face do exposto e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta comissão examinar, nosso voto é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Agosto de 2019.

L. A. F. F. F. PRESIDENTE
Yvan Beltrão RELATOR
Francisco
Leandro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 133/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 227/2019

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 8/2019, de iniciativa do Deputado Leo Loureiro que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO COM O CÓDIGO BRAILLE NAS CARTEIRA DE IDENTIDADE, DE PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS, EMITIDAS NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise visa assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de obter sua carteira de identidade impressa com código Braille, emitidas no Estado de Alagoas.

O sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas portadoras de deficiência visual, que é definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão.

Para a Organização das Nações Unidas – ONU, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou **sensorial**, os quais, em interação com diversas barreiras ambientais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2007).

Do ponto de vista científico, a deficiência sensorial se caracteriza pelo não-funcionamento (total ou parcial) de algum dos cinco sentidos, entre eles: **a visão**

Do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência, de acordo com o Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE). Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, conforme demonstrou o censo de 2010 do IBGE, destacando que a região nordeste registra as maiores taxas.

Dessa forma, nada mais justo que aos deficientes visuais residentes no Estado de Alagoas seja assegurado o direito de receberem as suas carteiras de identidade impressas com o código Braille, visto que, é um documento com validade nacional hábil à identificação dos cidadãos.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 07 de Agosto de 2019 .

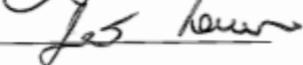


Presidente



Relator





PARECER Nº127/2019-B

ATO DAP Nº 447/2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1663/19

Relator: Deputado JAIRZINHO LIRA.

Em exame nestas Comissões o Projeto de Lei nº 119, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos militares integrantes da Polícia Militar – PM/AL e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL, e dá outras providências”.

O Projeto em exame objetiva a concessão do reajuste dos vencimentos dos militares integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas em 12%(doze por cento), em 3 (três) parcelas de forma escalonada, sem prejuízo da revisão anual, conforme prevê o art. 37, X da Constituição Federal.

A proposta visa promover o fortalecimento e a valorização das carreiras militares, corrigindo distorções existentes e contribuindo para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública e à promoção da justiça.

Desta forma, por entende tratar o Projeto de Lei nº 119/19 constitucional, e por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa, nosso voto é pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 06 de agosto de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar THIAGO DE ARAÚJO SIMÕES, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.472.154-21, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25 do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de Agosto de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 857/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALYSSON MOREIRA CALHEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.099.564-86, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-05, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de Agosto de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

